



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a implantação do Centro Integrado em Autismo - CIA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Sorocaba a criação do Centro Integrado em Autismo - CIA, para crianças e jovens autistas, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro Integrado em Autismo tem como função em dar suporte ao portador e contíguos, oferecendo tratamentos terapêuticos, atividades de ensino, capacitação profissional e preparação para inclusão no mercado de trabalho, esporte e lazer.

Art. 3º O Centro Integrado em Autismo deverá permitir o acesso aos benefícios e aos programas e serviços existentes no município, visando a promoção da inclusão social. Deverá promover atividades de sensibilização e alinhamento conceitual sobre a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seus direitos, legislação, além de capacitação e formação para os profissionais da rede através da articulação entre as secretarias municipais.

**Art. 4º** O CIA deverá contar com uma rede de atendimento multidisciplinar, devendo ser implantado programa próprio com objetivo de possibilitar a criança e jovem com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terapias convencionais e inovadoras, com finalidade de contribuir com o desenvolvimento integral de todos os atendidos.

**Art. 5º** Os Serviços do CIA deverá atender crianças e jovem até 18 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 6º O CIA pode contar com assistente social, profissional de educação física, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, arte educador, psicólogo, terapeuta ocupacional, psiquiatra, A composição de cada núcleo é definida pela gestão do município.

Art. 7º Qualquer paciente diagnosticado Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser atendido pelo CIAS, e a inscrição deverá ocorrer pela gestão do Município, através da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Os pacientes, responsáveis e contíguos poderão comparecer à Unidade do CIA diariamente, sem agendamento prévio para as atividades multidisciplinares, atividades físicas e de lazer, desde que previamente inscrito, podendo ocorrer agendamento nos demais casos de atendimentos específicos.

Art. 9 Os pacientes poderão frequentar CIAS desacompanhados, desde que autorizados pela equipe responsável, cujos requisitos serão disponibilizados pela gestão da equipe multidisciplinar responsável.

Art. 10º Deverá haver ainda no CIA cursos e acompanhamentos para familiares e contíguos, para que possam, como um todo, lidar com as manifestações de comportamento e déficits de comunicação presentes na vida dos autistas.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de Fevereiro de 2023

---

Vitão do Cachorrão Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Muitas famílias tem dificuldades para, após o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, lidar com as manifestações de comportamentos e déficits de comunicação presentes na vida dos autistas.

Uma vez que esses pacientes recebam tratamento precoce, podem desenvolver diversas habilidades sociais e cognitivas. A falta de um acompanhamento específico, de suporte, podem dificultar o desenvolvimento desses pacientes, que tem a necessidade de um melhor apoio, orientação profissional, melhor direcionamento.

As dificuldades começam pela própria família, no processo de aceitação, desconhecimento da síndrome após a descoberta do autismo, além de saber lidar com as principais características mais marcantes da condição, tais sejam a tendência ao isolamento, dificuldades de se comunicar, falta do movimento antecipatório, alterações a linguagem, dificuldade com mudanças, problemas comportamentais e limitação de atividade física.

A proposta do presente Projeto de Lei é minimizar estas dificuldades supramencionadas, de formar a garantir a estes pacientes atendimento específico, dando suporte ao portador e contíguos, oferecendo tratamentos terapêuticos, atividades de ensino, capacitação profissional e preparação para inclusão no mercado de trabalho, esporte e lazer, de modo a proporcionar uma vida saudável.

A proposta vem ainda centralizar os atendimentos dos pacientes nesta faixa etária, que são atendidos de forma parcial e descentralizada, com regularidade nos atendimentos, aumentando sua eficácia, conscientizando a população da inclusão das crianças e jovens com espectro autista na sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, apresentamos a presente proposta de Lei, certo do apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 22 de Fevereiro de 2023

---

Vitão do Cachorrão Vereador